



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2018 **(Do Sr. Breno dos Santos e outros)**

Institui a responsabilidade da educação escolar indígena e quilombola sob responsabilidade do governo federal e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A educação escolar indígena e quilombola passa a ser sob a responsabilidade do governo federal e do Ministério de Estado de Educação.

Art. 2º O currículo deve ser seguido pela Diretriz Nacional de Educação e também deverá ter uma reserva de 15% do orçamento destinado para o fomento e aprimoramento da educação indígena e quilombola brasileira.

Art. 3º. O Ministério de Estado de Educação deverá criar cursos preparatórios para os professores que dará as aulas para essa comunidade e também um banco nacional de professores para educação indígena e quilombolas.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é um principio que está garantido na Constituição brasileira e que é o dever do Estado fornecer uma educação pública de qualidade para todos que estão no território brasileiro, mas no que se refere na educação básica e principalmente na educação para indígenas e quilombolas o governo federal vem “terceirizando” o seu dever de fornecer uma educação de qualidade para os governos estaduais e municipais, sendo que grande parte não tem o suporte financeiro e técnico que o governo federal e o Ministério de Estado de Educação podem oferecer, além de ser patrimônios culturais mas a educação para as comunidades indígenas e quilombolas ficam defasadas devido a essa troca de responsabilidade, principalmente onde a grande maioria dessas comunidade estão localizadas e que são as regiões Norte e Nordeste, que ainda sofrem de orçamento baixo(complementar mais).

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Breno dos Santos

Deputada Gomes de Oliveira